

Acordo Salarial e de Trabalho entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Luís e empresas de Jornais, Rádio, Televisão, Agências de Publicidade que exercem atividades jornalísticas, Instituições que mantêm Serviços de Assessoria de Imprensa / Comunicação e Empresas de Comunicação/Imprensa no Estado do Maranhão, com vigência a partir de 01.09.2022 a 31.08.2023, data-base SETEMBRO, doravante tratados de EMPRESA e SINDICATO.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE

Pelo presente fica estabelecido que o piso salarial dos jornalistas, em face do índice do INPC nos 12 (doze) meses antecedentes, ter atingido 8,73 %, passará de R\$ 3.126, 12 (três mil cento e vinte e seis reais e doze centavos) para R\$ 3.438,73 (três mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), com validade a partir de primeiro de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023. As Empresas reajustarão em 12% (doze por cento) os salários dos seus empregados jornalistas que ganham valores superiores ao piso salarial, ficando para livre negociação entre os jornalistas e Empresa, o reajuste aos salários que ultrapassam os R\$ 10.000, (dez mil reais).

A empresa descontará do salário do jornalista sindicalizado, mediante sua autorização por escrito, o equivalente a 1% (hum por cento), do valor bruto do seu salário, em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Luís, referente à contribuição mensal, devendo a importância ser transferida ou depositada em conta bancária da entidade classista.

Conforme estabelece a legislação vigente a jornada de trabalho do jornalista é de cinco horas diárias, de segunda-feira a sábado, com folgas aos domingos, o que pode ser alterado através de acordo entre as partes. Os jornalistas que exercem a função de assessor de imprensa tem jornada de trabalho alterada para oito horas com intervalo de uma hora. O piso salarial dessa categoria fica estabelecido em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Aos jornalistas que exercem ou venham a exercer cargos de chefia, editorias ou outras funções nos termos do Art. 2º do Decreto-Lei 83.284, de 13.03.79, fica garantida uma gratificação mínima de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do salário recebido, vantagem que será garantida ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou qualquer outro impedimento, seja obrigado a ausentar-se da função, excluindo-se os casos de acúmulo de substituição de jornalistas em cargos de direção, regidos pelas normas da Empresa.

CLÁUSULA 3ª – DIÁRIAS

A Empresa concederá aos jornalistas que se deslocarem de São Luís para cobertura de trabalho, valor correspondente ao período necessário ao cumprimento de tarefas, estabelecendo o valor mínimo de uma diária correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria para viagens no território maranhense, e de 30 % (trinta por cento) do piso salarial, para outros estados. Ficam a cargo da empresa as despesas com o traslado (ida e volta) para o local da cobertura. À Empresa caberá calcular os custos correspondentes e entregar o numerário ao colaborador, salvo caso, excepcionalmente, quando a empresa cobrir todas as despesas diretamente ou existir patrocínio de parceiros com toda cobertura necessária ao desenvolvimento do trabalho, para todo o estado do Maranhão.

CLÁUSULA 4ª - TRANSPORTE

A Empresa fornecerá o transporte necessário para o jornalista designado para executar o trabalho que lhe for confiado, ou numerário correspondente.

CLÁUSULA 5ª - JORNAL AO JORNALISTA

A Empresa fornecerá, gratuitamente, no dia da edição, um exemplar de suas publicações a cada empregado da categoria, assim como um exemplar ao sindicato. Aqui entendido as publicações impressas- jornais e revistas.

CLÁUSULA 6ª - DELEGADO SINDICAL

Na Empresa onde não houver um integrante da Diretoria, ou suplente do Sindicato, será eleito um delegado-sindical, ficando vedada a reeleição na mesma empresa, salvo quando já tiver decorrido o período de quatro anos após o primeiro mandato.

CLÁUSULA 7ª - DIREITO AUTORAL

Fica assegurado um adicional de 10% (dez por cento) do piso-salarial, ao autor, pela divulgação de trabalho produzido por jornalistas, editado ou publicado em um ou mais veículo de comunicação, desde que tenha sido autorizado pela Empresa, exceto quando o veículo de comunicação ou Empresa jornalística pertencer ao mesmo grupo empresarial, corporação, holding, etc.

CLÁUSULA 8ª – ABONO DE FALTA

Será concedido pela Empresa, abono de ponto ao associado eleito em Assembleia Geral ou por indicação do Sindicato, para participação em Congresso, Conferência, Encontros e Seminários de interesse da categoria jornalística, ressalvado o critério de um associado por Empresa.

CLÁUSULA 9ª - NOTAS E AVISOS

A Empresa concederá gratuitamente, ao Sindicato dos Jornalistas, espaços para a veiculação de editais de convocação de assembleias, nas seguintes condições:

- a) As convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleições de administradores ou de representação profissional, (exemplo: prestação de contas, deliberação, eleições e dispositivos ético), permitindo que notas e avisos de interesse da categoria possam ser afixados em seus quadros e murais.
- b) Cada publicação terá espaço de duas colunas por dez centímetros.
- c) No período de vigência do presente acordo, a Empresa não será obrigada a fazer mais de oito publicações.

CLÁUSULA 10ª - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO

Quando necessário ou por motivos superiores, após entendimento entre Sindicato e Empresa, está garantida a liberação de um diretor do Sindicato a ela vinculado, sem prejuízo dos salários.

CLÁUSULA 11ª - CRÉDITO DE IMAGEM

A Empresa obriga-se a registrar nas fotos e imagens divulgadas e publicadas, os nomes dos autores, desde que estejam habilitados junto ao órgão do Ministério da Economia ou sindicato. Fica vedada a divulgação de fotos e imagens de autores não legalizados, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - DEFESA JUDICIAL

Os empregados jornalistas que vierem a ser processados em consequência do exercício profissional por matéria autorizada ou de responsabilidade da Empresa, será por esta patrocinado em defesa na competente esfera judicial, não se aplicando o benefício desta cláusula àqueles que preferirem advogado defensor de sua escolha, ou quando, comprovadamente, há má fé no desempenho.

CLÁUSULA 13ª - EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão todo o material e equipamento fotográfico e cinematográfico para o desempenho das funções dos repórteres-fotográficos e repórteres-cinematográficos, ficando estabelecido que haverá termo de responsabilidade do usuário, para a utilização do equipamento da Empresa somente para fins profissionais de sua atividade. Aos profissionais que utilizarem seus próprios equipamentos a serviço da Empresa, esta concederá a título de compensação, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-piso da categoria.

CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias excedentes das previstas na Seção XI, artigo 302 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão anotadas no Banco de Dados da Empresa, que posteriormente as pagará, negociará ou compensará, de acordo com a conveniência entre a Empresa e jornalistas, individual ou coletivamente. As empresas que não optarem pelo pagamento de horas-extras ou não implantação do sistema de banco de horas, compensarão seus empregados jornalistas, que ultrapassarem seus horários de trabalho, com o benefício de 45 dias de férias, sem prejuízo do pagamento de 1/3 previsto no Artigo 7º , inciso VII, da Constituição Federal. Fica admitido também, o regime de compensação de horas, a teor do Artigo 59, parágrafo 2º , da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que será dispensado o acréscimo de salário, se excesso de horas em um dia compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapassem o limite de dez horas diárias.

Fica ratificado o sistema de controle de jornada, por ventura existente, ao teor da Portaria 373/2022 do TEM, não sendo aplicado IN CASU as disposições delineadas na Portaria 1510, de 21/08/2011 do ME.

CLÁUSULA 15ª - CONVÊNIO TÉCNICO

A Empresa, dentro das possibilidades e condições, poderá firmar convênios que incentivem a especialização técnica, científica e cultural de seus empregados jornalistas. Ficando estes profissionais vinculados à atividade na Empresa por um período mínimo de 01(hum) ano, em decorrência do investimento na qualificação destes profissionais, como intercâmbio entre empresas do grupo, cursos, especialização, congressos, pós-graduação, etc.

A quebra de contrato antecipado com a contratante, incidirá em multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do investimento em benefício deste profissional, a ser devolvida à Empresa, no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 16ª - SEGURANÇA

À Empresa caberá o fornecimento de equipamentos de proteção (coletes à prova de balas e capacetes) a serem usados pelos profissionais (repórteres e repórteres-fotográficos e ou cinematográficos) durante os trabalhos de cobertura de manifestações onde possam ocorrer tumultos.

CLÁUSULA 17ª - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido pela empresa, quando do pagamento do salário, vale alimentação no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). O empregado Jornalista beneficiado pelo vale alimentação, contribuirá com o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), a serem descontados mensalmente do seu salário. O vale alimentação é fornecido nos termos da Lei Nº 6.321/76, legislação que institui o Programa de Alimentação do

Trabalhador-PAT. O referido benefício não tem natureza salarial, assim, não integra o salário, não incidindo em 13º salário, férias, horas extras, gratificações e FGTS. Este benefício atenderá apenas os jornalistas que desenvolvem jornada de trabalho superior às cinco horas especificadas em lei.

CLÁUSULA 18ª - PLANO DE SAÚDE

A Empresa poderá contratar coletivamente, Plano de Saúde, para seus funcionários jornalistas, descontando de seus salários o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal contratado.

CLÁUSULA 19ª - SEGURO

A Empresa contratará a favor dos empregados jornalistas, seguro de vida e acidentes, para cobrir o exercício da profissão, que poderá ser em apólice coletiva ou individual, porém, em caso de não cumprimento desta cláusula, a Empresa pagará as despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas.

CLÁUSULA 20ª - TRIÊNIO

A Empresa pagará aos seus empregados jornalistas, um adicional equivalente 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por triênio de serviço na mesma empresa. Os empregados já aposentados, que continuam trabalhando na mesma empresa, contam o tempo de serviço para atender a este benefício, a partir da aposentadoria, não se somando ao tempo anterior ao início do recebimento do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa encaminhará providências, de conformidade com a legislação em vigor, para a implantação do benefício do auxílio- creche e auxílio educação no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ao empregado jornalista sindicalizado, que já tenha requerido ao Instituto de Seguridade Social – INSS, a aposentadoria, fica assegurada a estabilidade no emprego, até a conclusão do processo pelo INSS.

CLÁUSULA 23ª - DESCUMPRIMENTO

A Empresa pagará multa no valor de dois pisos-salarial da categoria constante neste ACT, em favor do Sindicato dos Jornalistas, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação. O recurso será apreciado pela Superintendência Regional do Ministério da Economia no Maranhão, Ministério Público do Trabalho e representantes da Empresa e do Sindicato dos jornalistas.

CLÁUSULA 24ª - REVISÃO

Este Acordo Coletivo e de Trabalho será revisto na parte das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, caso ocorram alterações na política trabalhista e salarial do Governo Federal.

CLÁUSULA 25ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo Salarial e de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 1º de setembro de 2020 (data base setembro) com término previsto para 31 de agosto de 2021 e após assinatura entre as partes, será arquivado na Superintendência Regional do Ministério da Economia. As dúvidas, divergências ou descumprimentos serão discutidos pelas partes. Em caso de persistência de dúvidas, divergências ou descumprimento, as partes recorrerão, em conjunto ou separadamente à Comissão de Conciliação Prévia ou à Justiça do Trabalho.

São Luís, 31 de agosto de 2022

Leonardo Sampaio

Presidente

SINDJOR-SLZ

